



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO, DE FORMA
INDIRETA E CONTÍNUA, DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM**



CONTRATO Nº 011 / 2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO, DE FORMA INDIRETA E CONTÍNUA, DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM (GARÇOM E COPEIRA), COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, E FORNECIMENTO DE UNIFORMES, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES NAS DEPENDÊNCIAS DA EMOP, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.303/2016 (REGULAMENTA O ART. 37, INCISO XVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE INSTITUI NORMAS PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DAS EMPRESAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA EMOP E O DECRETO ESTADUAL Nº 46.642/2019 (REGULAMENTA A FASE PREPARATÓRIA DAS CONTRATAÇÕES NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO), QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-EMOP-RJ COMO CONTRATANTE E A EMPRESA GRUPO IMPACTO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, COMO CONTRATADA.

A EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-EMOP-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.411.249/0001-30, com sede situada no Campo de São Cristóvão, n.º 138, São Cristóvão, CEP: 20921-440 Rio de Janeiro/RJ doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente **André Luis Ribeiro Braga**, CPF nº 018.900.147-02, nomeado em Ata de Assembleia Geral Extraordinária, no dia 29 de junho de 2021, conforme publicação no DOERJ, em 01 de julho de 2021, e seu Diretor de Administração e Finanças **Ricardo Cardoso da Silva**, CPF nº 544.161.407-20, e a empresa **GRUPO IMPACTO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA** sediada na Av. Professor João Brasil, 2.264, Fonseca - Niterói - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 06.080.116/0001-64, neste ato representada por **ONEZO SOARES ANTUNES NETTO** ao final assinado, inscrito no CPF nº 038.823.027-47 residente e domiciliado na Rua Dom Antônio Moraes Junior, 213 casa 02 - Engenhoca - Niterói - RJ - CEP. 24110-637, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo SEI-170002/001719/2022**, mediante **Pregão Eletrônico nº 037/2022**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do EMOP-RJ, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002, pela Lei Estadual nº 287/79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública), pelo Decreto nº 3.149/80 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando sujeito às disposições da Lei Estadual nº 7.53 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, pelo disposto no



edital de licitação e seus anexos bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO, DE FORMA INDIRETA E CONTÍNUA, DE SERVIÇO DE COPEIRAGEM (GARÇOM E COPEIRA), COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, E FORNECIMENTO DE UNIFORMES, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES NAS DEPENDÊNCIAS DA EMOP, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.303/2016 (REGULAMENTA O ART. 37, INCISO XVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE INSTITUI NORMAS PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DAS EMPRESAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA EMOP E O DECRETO ESTADUAL Nº 46.642/2019 (REGULAMENTA A FASE PREPARATÓRIA DAS CONTRATAÇÕES NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Inserem-se no escopo desta contratação, embora não transcritos, o detalhamento contido nos Anexos do EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022; bem como a proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA EMOP-RJ

3.1. Constituem obrigações da EMOP-RJ:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as Cláusulas e os termos de sua Proposta;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal nº 13.303/16 pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMOP-RJ, consoante normas e rotinas previstas no Contrato;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;
- e) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente Contrato;



- f) Proceder ao rigoroso controle de qualidade dos serviços, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas na proposta, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- g) Emitir Pareceres que se fizerem necessários referentes à execução do Contrato, em especial, à aplicação de sanções, alterações, reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação de preços;
- h) Atestar a nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA quanto à prestação de serviços efetivamente prestados, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências legais contratuais, incluindo a comprovação;
- i) Glosar da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA os custos e/ou encargos que não forem utilizados na execução dos serviços;
- j) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços;
- k) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- l) Cientificar o Gestor de Contratos, por escrito, acerca do(s) descumprimento(s) das obrigações contratuais da CONTRATADA, que deverá promover os devidos procedimentos de aplicação das medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

4.1.1 A CONTRATADA deverá designar, por meio de declaração impressa ou eletrônica, no início da vigência contratual, PREPOSTO para representar a Contratada, habilitado a responder sobre qualquer indagação administrativa e contratual da EMOP-RJ, indicando: nome, qualificação, endereço jurídico e eletrônico, e número de telefone. O preposto designado deverá ser um profissional que tenha capacidade e autonomia gerencial para planejamento logísticos necessários para assegurar a dinâmica operacional e o controle implícitos à execução eficaz dos serviços.

4.1.2. A Contratada, durante o horário de expediente da através do preposto, se encarregará do planejamento dos serviços, da logística de atuação do Garçom e das Copeiras, da comunicação com os mesmos e da sua orientação e disciplina, sendo o interlocutor da CONTRATADA junto a CONTRATANTE ou seu Fiscal do Contrato.

4.1.3. Deve a Contratada possibilitar que esse profissional apure danos, irregularidades e conflitos decorrentes da atuação do Garçom e Copeiro, informando ao Fiscal do Contrato suas ações e resultados e ainda previamente toda e qualquer mudança introduzida na operacionalização dos serviços e eventuais ocorrências verificadas no curso da execução.

4.1.4. Cabe à CONTRATADA a apresentação da Planilha de Execução dos Serviços antes de iniciado o Contrato, com a previsão da chegada do primeiro carregamento de materiais e equipamentos, para aprovação do projeto.

4.1.5. Manter, com registros atualizados, livro de ocorrências, submetendo-o ao Fiscal do Contrato sempre que solicitado;



4.1.6. Cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança da CONTRATANTE, em especial as relacionadas à prevenção de acidentes e proteção contra incêndio;

4.1.7. Não transferir, no todo ou em partes, a prestação do serviço objeto desta contratação;

4.1.8. Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços, providenciando sua imediata substituição;

4.1.9. A qualidade dos serviços prestados não poderá ser prejudicada por eventuais faltas, licenças e/ou afastamento dos profissionais da CONTRATADA;

4.1.10. Prover toda a mão de obra necessária para garantir a prestação dos serviços, mantendo a disponibilidade de efetivos dentro dos padrões desejados;

4.1.11. Fornecer e manter atualizada a relação de seu efetivo (ficha de registro de cada empregado) alocado para execução do contrato; e

4.1.12. Controlar a frequência do pessoal, respeitando a jornada máxima de trabalho permitida por lei e responsabilizando-se pelos eventuais acréscimos extraordinários.

4.2. DO RECRUTAMENTO:

4.2.1. Constitui encargo exclusivo da CONTRATADA o recrutamento, seleção, contratação e treinamento do pessoal destinado à execução do objeto, observadas as condições estabelecidas nos acordos e convenções coletivas pertinentes à categoria;

4.2.2. Caberá à Contratada preparar rigorosamente os profissionais para a correta realização dos serviços descritos no Termo de Referência, de modo a cumprir com eficiência os serviços;

4.2.3. A Contratada deverá selecionar profissionais habilitados para os serviços de garçom e copeira;

4.2.4. O quantitativo de profissionais indicado pela EMOP, no Item III é o necessário para atender a demanda, servindo ainda para a elaboração da estimativa de custos, responsabilizando-se a CONTRATADA, contudo, pela eficiente execução dos serviços para o cumprimento integral e eficiente das obrigações previstas no Termo de Referência;

4.2.5. Os profissionais devem estar preparados para prestação do serviço de forma adequada e suficiente, tanto quanto às técnicas de trabalho, às normas de segurança da Administração e ao comportamento desejado;

4.3. REGRAS COMPORTAMENTAIS:

A CONTRATADA deverá exigir dos empregados alocados à prestação do serviço de Garçom e Copeira o rigoroso cumprimento das seguintes disposições:



4.3.1. Agir com cortesia, educação, urbanidade e fino trato com os Senhores Presidente, Diretores, Autoridades, Convidados, Visitantes e demais Servidores, independente do cargo ou posição que ocupem;

4.3.2. Ser assíduo e pontual, apresentando-se sempre asseados, barbeados, cabelos presos (feminino) ou curtos (masculino), unhas cortadas, sem adornos pessoais extravagantes, sapatos engraxados, devidamente uniformizados e portando crachá;

4.3.3. Manter sigilo quanto às informações que, em decorrência do trabalho, chegarem ao seu conhecimento, sob pena de responsabilidade;

4.3.4. Zelar pelo uso adequado da linguagem, evitando gírias, palavrões ou expressões não apropriados ao tipo de relacionamento formal que o trabalho impõe;

4.3.5. Comunicar imediatamente ao supervisor dos trabalhos quaisquer irregularidades que possam comprometer a eficiência, responsabilidade e qualidade dos serviços;

4.3.6. Manter-se no posto de trabalho, afastando-se apenas para o cumprimento de tarefas pertinentes ao serviço que lhe foi cometido;

4.3.7. Não atender a chamados para cumprir tarefas de caráter particular ou estranhas às suas funções;

4.3.8. Não fumar enquanto no desempenho de suas funções;

4.3.9. Cumprir as normas ou orientações de disciplina do CONTRATANTE;

4.3.10. Registrar a movimentação diária dos pedidos de café e gêneros, conforme comanda a ser fornecida pela CONTRATANTE, incluindo o nome do servidor, respectivo código funcional;

4.3.11. Cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança da CONTRATANTE, em especial as relacionadas à prevenção de acidentes e proteção contra incêndio;

4.3.12. Cumprir e fazer cumprir as normas da CONTRATANTE sobre o uso de telefone, em especial no que se refere a ligações interurbanas, para celulares e as de caráter particular.

4.4. MANUTENÇÃO DA SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS:

4.4.1. Observar as normas de proteção de fadiga dos empregados, especialmente aquelas consubstanciadas na NR 17 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como a Convenção nº 127 da Organização Internacional do Trabalho;

4.4.2. Fazer, para os empregados à disposição da CONTRATANTE, Seguro Contra Riscos de Acidentes do Trabalho;

4.4.3. Providenciar, para todos os funcionários alocados ao contrato, cobertura por Plano de saúde ou, alternativamente, cumprir o disposto na cláusula 26ª da Convenção Coletiva de 2022/2023 da categoria, e fazê-los submeterem-se a exames preventivos periódicos de sanidade física e mental, consideradas as características do trabalho, conforme Norma Regulamentadora 7 - NR 7;



4.4.4. Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta, caso necessário, o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI, antes do início da execução dos serviços, apesar de não haver indicações de condições insalubres ou perigosas para este tipo de serviço;

4.4.5. A CONTRATADA deverá capacitar todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, conforme Resolução nº 98/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

4.4.6. A CONTRATADA deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

4.4.7. A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

4.4.8. A CONTRATADA deverá apresentar Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

4.4.9. A CONTRATADA deverá apresentar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.5. FORNECIMENTO DE UNIFORMES E CRACHÁS PARA FUNCIONÁRIOS:

4.5.1 Fornecer no mínimo quatro jogos de uniforme (cláusula 46ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, conforme item 6.5.4. do Termo de Referência), anualmente, compatíveis com a formalidade da EMOP, repondo imediatamente as peças em mau estado;

4.5.2 Preparar e fornecer aos funcionários crachá com a respectiva foto, nome, matrícula e função;

4.5.3 Cuidar para que os funcionários compareçam ao trabalho uniformizados e portando crachá, enquanto em serviço;

4.5.4 Cada uniforme conterà, no mínimo:

A. Para GARÇOM:

Calça social preta, tecido de boa qualidade, camisa de manga comprida branca, sapato preto, par de meias na cor preta, gravata borboleta preta, colete preto e crachá.

B. Para COPEIRA:

Vestido ou calça com blusa, tecido de boa qualidade, com boa apresentação, em cor padronizada e definida pela empresa, com bolsos dianteiros e traseiros, com logomarca da empresa, touca, avental e crachá.

4.5.4.1. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas neste subitem.



4.5.4.2. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, à cor, ao modelo, desde que aceitas pela Administração.

4.6. FORNECIMENTO DO MATERIAL:

4.6.1. A Contratada deverá fornecer todo o material de limpeza necessário à higienização dos utensílios de copa utilizados na prestação dos serviços.

4.6.2 Os materiais de limpeza relacionados no Item 6.7 deverão ser aprovados pela Chefia de Gabinete, devendo ser entregues em embalagens originais de fábrica ou de comercialização que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas e todas as demais instalações existentes nas dependências da CONTRATANTE.

4.6.3 Considerando os **Critérios de Sustentabilidade nas Contratações** para este objeto, os materiais de limpeza que forem utilizados pela CONTRATADA, terão que ser menos agressivos ao meio ambiente, tipos:

- Produtos concentrados, que utilizam menor quantidade de matéria prima e água na sua fabricação e acondicionados em embalagens menores;
- Sabão em barra preferencialmente à base de coco ou isentos de fósforo e, quando inexistentes no mercado, exigência de comprovação de teor que respeite o limite máximo de concentração de fósforo, conforme Resolução 359/2005 do CONAMA;
- Produtos com embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar;
- Os produtos deverão ser fabricados com tensoativos biodegradáveis, e, preferencialmente com matérias primas de origem vegetal e não poluentes, 100% biodegradáveis;
- Esponjas fabricadas com solvente à base d'água; - Produtos que possuam comercialização em refil;
- Os produtos deverão ser notificados ou registrados na ANVISA, conforme determina a legislação (www.anvisa.gov.br/saneantes/legis/index.html).

4.7. FORNECIMENTO DE INSUMOS E QUIPAMENTOS:

As quantidades informadas, por ano, estão sujeitas a serem demandadas na totalidade ou não, o que significa que o Órgão se exime de qualquer compromisso quanto a obrigação de solicitá-las

DOS QUANTITATIVOS DE INSUMOS – MATERIAIS DE CONSUMO, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS

MATERIAIS/INSUMOS - (COPEIRA E GARÇOM)

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QTDE
01	Açúcar cristal, branco, isento de impurezas, acondicionado em saco plástico, atóxico com data de fabricação e validade. Pacote com 5 kg., marca Native ou similar.	Pacote	40
02	Açúcar refinado, branco, isento de impurezas, acondicionado em saco plástico, atóxico com data de fabricação e validade. Pacote com 1 kg., marca União ou similar.	Pacote	40
03	Adoçante 100 ml, marca Zero Cal ou similar.	Unidade	30
04	Água mineral – galão de 20 litros, marca São Lourenço ou similar.	Garrafão	30



05	Álcool limpeza 70% – 1 litro, marca Montenegro ou similar.	Unidade	12
06	Alvejante, 1.000 ml, solução aquosa a base de hipoclorito de sódio ou cálcio com teor de cloro ativo. Marca “QBoa” ou similar.	Unidade	12
07	Café em pó, torrado e moído em pó homogêneo, 100% puro, pacote em sistema de alto vácuo. Pacote 500 gramas, contendo selo da ABIC, identificação tradicional, data de fabricação/vencimento e lote, CNPJ, telefone SAC ativo. Marca Mellita ou similar.	Pacote	40
08	Chá diversos sabores (caixa c/ 10 sachês), marca Dr.Otaker ou similar.	Caixa	30
09	Copo descartável para café 50 ml – 100 unidades, marca Copobrás ou similar.	Pacote	100
10	Copo descartável para água 200 ml – 100 unidades, marca Copobrás ou similar.	Pacote	100
11	Detergente 500 ml, marca Limpol ou similar.	Unidade	12
12	Esponja de aço – pacote com 08 unidades, marca Bombril ou similar.	Pacote	24
13	Esponja de espuma/fibra vegetal – dupla face, marca Scotch-Brite ou similar.	Unidade	24
14	Filtro de papel, marca Mellita ou similar.	Unidade	60
15	Guardanapo de papel, material celulose, cor branca, folha dupla, aproximada 24x24 cm.	Unidade	40
16	Limpador Multiuso 500 ml., marca Veja ou similar.	Unidade	12
17	Misturador descartável para café: misturador plástico transparente ou branco leitoso, com aproximados 11 cm de comprimento para a mistura de bebidas quentes e frias em copos de até 200 ml, em material atóxico, embalados de forma higiênica (todos virados para o mesmo lado).	Pacote	250
18	Pano de chão, tipo saco, alvejado, duplo, com barrado feito, 100% algodão etiqueta de identificação, dimensões mínimas: 400 x 700 mm. Primeira qualidade.	Unidade	40
19	Pano de pia, flanela para limpeza na cor branca, nas medidas de 50 cm x 30 cm, overlocadas nas bordas, acondicionadas em embalagem plástica, com etiqueta de identificação contendo composição, medidas e demais informações do produto. Primeira qualidade.	Unidade	40
20	Pano de prato, para enxugar pratos em tecido liso 100% algodão, tamanho mínimo: 50 x 30 cm, com acabamento nas bordas. Primeira qualidade.	Unidade	40
21	Sabão em barra, de 200 gr., a base de sódio, glicerina, cloreto de sódio, ácido etileno hidroxidifosfônico, carbonato de sódio, carbonato de cálcio, sulfato de sódio, corante e água, neutro. Marca “Ypê” ou similar	Unidade	20
22	Sabão em pó, multiação de 1 Kg, com detergente para composto de tensoativo aniônico, coadjuvantes, sinergista, branqueador óptico, tamponantes, corante, essência, alquil benzeno sulfonato de sódio. Marca “Omo Multiação” ou similar	Unidade	10
23	Saco de lixo, para uso doméstico de polietileno, preto reforçado, especificações de acordo com a NBR 9191, com capacidade para 100 Litros, pacote contendo 100 unidades.	Pacote	20
24	Saponáceo cremoso, 300 ml de pinho Marca “Sapólio Radium” ou similar.	Unidade	10
25	Papel toalha Interfolhada, Tipo Luxo / Extra Luxo, COMPOSIÇÃO: 100% Celulose Virgem, com alvura de no mínimo 90%, COR: Branca, DIMENSÃO: 23X21cm (Variação +/- 10%), Gramatura: 28g/m2, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: De primeira qualidade, não reciclado, crepado, gofrado, sem fragrância, isento de impurezas e furos, interfolhado para uso em dispenser. Tipo de folha: simples com 02 dobras em forma dez e 1 dobra na ponta para segurar o papel. Absorção: máxima de 50 segundos, com resistência a umidade, alta absorção, sem odor. Embalagem constando escrita 100% celulose virgem.	Unidade	10



DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS (COPEIRA E GARÇOM)

ITEM	DESCRIÇÃO	VIDA ÚTIL (MESES)	UF	QTDE
01	Açucareiro de aço inox, com colher e tampa, capacidade de 200 a 330 gr.	120	Unidade	02
02	Balde plástico, 8 litros, com alça de alumínio de alta resistência.	12	Unidade	04
03	Bandeja de aço inox retangular 39,5 cm aproximadamente.	120	Unidade	02
04	Bandeja em aço inox, redonda, medida 35 cm de diâmetro, aproximada.	120	Unidade	02
05	Bandeja em aço inox, retangular, medida 48x32 cm, aproximada.	120	Unidade	02
06	Bebedouro de garrafão de 20 litros	120	Unidade	01
07	Bule de aço inox, para café, capacidade de 750 ml a 1 litro, aproximada.	120	Unidade	02
08	Cafeteira elétrica – 10 litros	120	Unidade	01
09	Carrinho para copa, para distribuição de café, em estrutura de aço inox, com alça para manuseio, 3 prateleiras, 2 Prateleiras ajustáveis, rodas e travas, proteção acima das rodas de 10 cm para não danificar as paredes, rodas sólidas com amortecimento de PVC, cobertura de prateleiras em polipropileno.	120	Unidade	01
10	Colher de pau	120	Unidade	02
11	Colher em aço inox, para café com aproximadamente 9 cm.	120	Unidade	12
12	Colher em aço inox, para chá com aproximadamente 12 cm.	120	Unidade	12
13	Colher em aço inox, tamanho grande aproximadamente 30 cm a 35cm, com cabo em madeira ou plástico.	120	Unidade	04
14	Copo meio cristal liso para água, transparente, cilíndrico, com aproximadamente 14 cm de altura, 7 cm de diâmetro de boca, capacidade para 390 ml, fundo reforçado.	120	Unidade	40
15	Escorredor de louças	120	Unidade	01
16	Forro para bandeja retangular 39,5 cm aproximadamente	120	Unidade	02
17	Forro para bandeja, redonda, medida 35 cm de diâmetro, aproximada.	120	Unidade	02
18	Forro para bandeja, retangular, medida 48x32 cm, aproximada.	120	Unidade	02
19	Fogão elétrico 02 placas aquecedoras	120	Unidade	01
20	Garrafa térmica INOX tampa de pressão em polipropileno e ampola de vidro formada por duas paredes de vidro espelhados com prata e separadas por alto vácuo, que garanta a temperatura por até 6 horas, com capacidade aproximada para 2 litros.	120	Unidade	02
21	Jarra com tampa, de inox/vidro/acrílico – 02 litros	120	Unidade	02
22	Jarra em inox, com tampa articulada, capacidade 2 litros, com alça.	120	Unidade	02
23	Jogo de talheres para refeições (colher, garfo, faca e colher de sobremesa) Jogo com 24 peças	120	Unidade	01
24	Lixeira plástica, resistente, capacidade 50 litros, com tampa acionada por pedal.	120	Unidade	01
25	Prato em porcelana para refeições, na cor branca.	120	Unidade	06
26	Prato em porcelana para sobremesa, na cor branca.	120	Unidade	06
27	Porta copos em inox	120	Unidade	24
28	Xícara para café com pires em porcelana, na cor branca.	120	Unidade	24
29	Xícara para chá com pires em porcelana, na cor branca.	120	Unidade	12



4.7.1. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade em zelar pelos insumos e material, inclusive pela qualidade, quantidade e apresentação.

4.7.2. Caberá à CONTRATADA prover o treinamento necessário aos seus funcionários, a fim de operarem adequadamente os equipamentos.

4.7.3. Os equipamentos fornecidos devem observar as diretrizes de sustentabilidade ambiental descritas no art. 4º do Decreto 7.746, de 05 de junho de 2012, sendo preferencialmente confeccionados com materiais, tecnologias e matérias-primas locais, apresentarem maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia, maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e ter origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados na sua confecção.

4.8. BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS:

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, à qual compete:

- a) Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução do consumo de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- b) Colaborar de forma efetiva junto à Fiscalização do Contrato, prestando informações acerca da necessidade de manutenção da copa, a exemplo das seguintes ocorrências:
 - b.1) Vazamento de água;
 - b.2) Lâmpadas queimadas ou piscando; e
 - b.3) Fios desencapados ou em curto-circuito.
- c) Fazer uso racional de água e de energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício, mantendo critérios especiais para aquisição e uso de equipamentos que promovam a redução do consumo;
- d) Realizar vistorias e manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos e extensões;
- e) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas; e
- f) Utilizar produtos biodegradáveis.

4.9. DEMAIS RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DA CONTRATADA:

4.9.1 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que solicitado, os comprovantes de regularidade fiscal, tributária e social exigidos, em consonância com a legislação vigente.

4.9.2 Apresentar ao fiscal do contrato mensalmente, os documentos a seguir elencados:

- a) Recibo de pagamento de salário assinado pelo empregado, ou conforme o art. 464, da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador quando for apresentada apenas a Folha de Pagamento;



b) Comprovação do pagamento dos adicionais, férias mais um terço constitucional, décimo terceiro salário (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, e do salário família, quando devido, que poderão constar dos recibos de pagamento dos salários;

c) Comprovação do pagamento do vale-refeição, o qual pode estar inserido no recibo de pagamento ou ser apresentado em comprovante em apartado, referente ao mês que se inicia;

d) Comprovante de fornecimento do vale-transporte, devidamente assinado, referente ao mês que se inicia;

e) Comprovante que ateste o correto depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, em conta vinculada aberta para esse fim;

f) Comprovante de sua regularidade com o recolhimento das cotas da Previdência Social (INSS);

g) Cópia das folhas de ponto dos empregados;

h) Comprovante de regularidade fiscal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de modo a dar efetivo cumprimento às disposições constantes, Recibo de aviso de férias: relação dos empregados que estão em gozo de férias no mês da apresentação da Nota Fiscal, com informações sobre os respectivos substitutos.

4.9.3 Havendo eventual rescisão entre a empresa CONTRATADA e qualquer de seus empregados é imprescindível a entrega dos seguintes documentos:

a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado quando o trabalhador estiver há mais de um ano prestando serviço na empresa, assinado pelo empregado;

b) Comprovação da concessão de Aviso Prévio, trabalhado ou indenizado (assinado pelo empregado);

c) Cópia da Guia de Recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social e que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em hipótese de extinção do contrato por prazo determinado.

4.9.4. Cumprir e fazer cumprir fielmente toda legislação pertinente, as convenções e acordos coletivos da categoria, assim como as condições contratadas;

4.9.5. Manter os pagamentos em dia, sendo vedado vinculá-los aos repasses mensais feitos pela CONTRATANTE.

4.9.6. Informar até o 2º dia útil de cada mês as alterações no quadro de pessoal, devendo constar, pelo menos, os funcionários admitidos ou demitidos no mês anterior.

4.9.7. Nenhum vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, da CONTRATANTE poderá ser invocado, quanto à eventual inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não se transferindo à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento.

4.9.8. Elaborar Relatório Mensal Circunstanciado, informando através de planilhas de controle o consumo mensal de café e de gêneros servidos, número de chamados e por tipo de serviço, informando, ainda, as datas e dos mesmos.

4.9.9. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao



contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todo e qualquer dano/prejuízo pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seu Preposto durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à CONTRATANTE ou a Terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;

4.9.10. Cumprir as metas indicadas no Acordo de Nível de Serviço, constante deste Termo de Contrato;

4.9.11. Não transferir a terceiro a prestação do serviço, por qualquer forma, integral ou parcialmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada.

4.9.12. A CONTRATADA deverá observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, bem como as demais normas referentes à acessibilidade previstas no Decreto Federal n. 5.296/2004;

4.9.13. Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato estará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na seguinte proporção:

I	até 200 empregados.....	2%
II	de 201 a 500 empregados.....	3%
III	de 501 a 1.000 empregados.....	4%
IV	De 1.001 em diante.....	5%

4.9.14. A CONTRATADA deverá reapresentar todos os documentos de habilitação exigidos como condição à assinatura do contrato, fazendo-o sempre que vencidos no curso da contratação, ou em observância ao Enunciado nº 29 PGE/RJ;

4.9.15. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados à EMOP-RJ ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;

4.9.16. A CONTRATADA promoverá por sua conta a cobertura através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem, na prestação do objeto Contratado, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados a EMOP-RJ ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seu preposto, na prestação dos serviços contratados ou deles decorrentes;

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 É facultado a EMOP-RJ exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio dos fiscais devidamente nomeados pela autoridade competente.

5.2 A fiscalização da EMOP-RJ não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue.

5.3 Na forma da Lei Estadual nº 7.258/2016 se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “4.9.13”, da cláusula quarta, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.



5.4 A fiscalização obedecerá ao descrito nesta cláusula, e todos os ditames do Termo de Referência destinados a este fim.

5.5 É facultado a EMOP-RJ exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio dos fiscais devidamente nomeados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, valendo a data da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial como termo inicial de vigência.

6.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 71 da Lei nº 13.303/2016, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1 A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços contínuos objeto deste contrato, em regime de menor preço global, pelo valor de **R\$ (preencher)**, conforme sua proposta.

7.2 O preço ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

7.3 As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Fonte de Recursos:

Natureza de Despesa:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 Tratando-se de **mão de obra alocada exclusivamente no contrato**, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

8.2 A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.



8.3 Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

8.4 É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

8.5 Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

8.6 O **preço dos demais insumos** poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o índice IPCA/IBGE, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, os artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001.

8.7 As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora da EMOP-RJ, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

9.1 A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

9.2 A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

9.3 A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento;

b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;

c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e

d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

9.4 A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade



fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

9.5 A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 9.3 e 9.4 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

9.6 Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

9.7 No caso do item 9.6, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMOP, pelo prazo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA - FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 250.391,88 (250 mil e trezentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 20.865,99 (vinte mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota, e aceite dos serviços.

10.1.1 Considera-se adimplemento a execução da parcela do serviço acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento. Ao adimplemento será dado recibo.

10.1.2 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da EMOP-RJ, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die", e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no item 10.7.

10.1.3 A contratada deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Departamento Administrativo da EMOP-RJ, por meio digital e/ou podendo ser entregue no Campo de São Cristóvão, n.º 138, sala 404, São Cristóvão – Rio de Janeiro/RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativos à mão de obra empregada no contrato.

10.2 Os pagamentos devidos em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRADA no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

10.3 De posse da documentação apresentada pela CONTRATADA, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização



do pagamento.

10.4. Os pagamentos serão realizados mensalmente, com prazo de pagamento de até 30 dias após a emissão da declaração de recebimento da execução dos serviços, pelo fiscal ou gestor do contrato, e, em consonância com o quantitativo empenhado, conforme os critérios de oportunidade e conveniência da CONTRATANTE e conforme os resultados dos relatórios do Acordo de Nível de Serviços (ANS).

10.5. A necessidade de providências por parte da CONTRATADA em relação ao serviço realizado ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período. A ausência dos documentos indispensáveis à configuração do adimplemento ensejará a notificação da CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento destas obrigações, bem como para a apresentação de defesa prévia.

10.6. Expirado o prazo constante do item acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela CONTRATADA, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato será rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no item "iii" da cláusula 13.6.

10.7. A EMOP-RJ poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de aprovisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela EMOP-RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

11. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no art. 70, §1º da Lei 13.303/2016.

11.1 Exigir-se-á do fornecedor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista no art. 70 da Lei nº 13.303, de 2016 e art. 183 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMOP, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória. (quando for o caso)

11.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

11.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. Todos os prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II. Multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- III. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- IV. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.



11.4 Se a CONTRATADA optar pelo “seguro-garantia”, deverá prestá-lo na modalidade “Seguro-garantia do Fornecedor e do Prestador de Serviço”, com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

11.5 A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

11.6 A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

11.7 A CONTRATADA se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a CONTRATADA desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

11.8 Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

11.9 O atraso da CONTRATADA em prestar ou revalidar a garantia autorizará a EMOP-RJ a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

11.10 O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

11.11 A EMOP-RJ se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não é permitida a subcontratação de serviços, em função de suas especificidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízos das cominações legais sujeitos as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a EMOP e a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;



b) multas previstas em edital e no contrato.

13.1.1 As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – Retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – Não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – Falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – Fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – Comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

13.2 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a EMOP-RJ e a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, observada a gravidade da irregularidade.

13.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

13.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

13.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do LICITANTE.



13.4.1 A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item 13.2 serão impostas pelo Diretor da área, na forma do art. 236, do Regulamento de Licitações e Contratos da EMOP-RJ.

13.4.2 A advertência será formalizada por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante.

13.4.3 A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro – EMOP-RJ, prevista na alínea c, do item 13.2 será imposta pelo Diretor Presidente, na forma do art. 236, do Regulamento de Licitações e Contratos da EMOP-RJ.

13.5 A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 13.2:

- a) moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;
- b) moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;
- c) compensatória de até 3%, calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;
- d) compensatória de até 5%, calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução parcial;
- e) compensatória de até 10%, calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.

13.5.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

13.5.2 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, podendo a contratante descontá-la na sua totalidade da garantia, cabendo à contratada a recomposição do valor original da garantia no prazo de 3 (três) dias úteis. Em caso de não recomposição no prazo devido, o contratante deverá descontar dos pagamentos eventualmente devidos ou, ainda, quando for o caso, cobrar judicialmente.

13.5.3 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrar judicialmente.



13.5.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela EMOP-RJ, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

13.6 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a EMOP-RJ – Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 13.2, não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos.

13.6.1 A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Diretor Presidente, desde que justificado com base na gravidade da infração.

13.6.2 A sanção de suspensão leva à inclusão do licitante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a EMOP-RJ.

13.6.2.1 Após a inclusão mencionada no item acima, os dados relativos às sanções aplicadas aos contratados serão informados ao cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013 – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS. Tais dados também serão remetidos a SEPLAG, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

13.6.3 A sanção de suspensão poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a EMOP-RJ em virtude de atos ilícitos praticados;

13.7 As penalidades decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

13.8 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

13.9 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

13.9.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da sua notificação, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 13.2, nos termos do art. 234 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMOP-RJ.

13.9.2 A autoridade competente emitirá decisão motivada sobre a aplicação ou não da sanção ao contratado, devendo conter demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos, que será publicada em Diário Oficial, cabendo desta decisão recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 237 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMOP-RJ.



impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

13.1 - A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a EMOP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, observada a gravidade da irregularidade.

13.2 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.3.1 - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

13.3 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do LICITANTE.

13.4.1 - A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item 13.1 serão impostas pelo Diretor da área, na forma do art. 236, do Regulamento de Licitações e Contratos da EMOP.

13.4.2 - A advertência será formalizada por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante.

13.4.3 - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 13.1 será imposta pelo Diretor Presidente, na forma do art. 236, do Regulamento de Licitações e Contratos da EMOP.

13.4 - A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 13.1:

- a) moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;
- b) moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;

05/00
Z
A



- c) compensatória de até 3%, calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;
- d) compensatória de até 5%, calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução parcial;
- e) compensatória de até 10%, calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.

13.5.1 - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

13.5.2 - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, podendo a contratante descontá-la na sua totalidade da garantia, cabendo à contratada a recomposição do valor original da garantia no prazo de 3 (três) dias úteis. Em caso de não recomposição no prazo devido, o contratante deverá descontar dos pagamentos eventualmente devidos ou, ainda, quando for o caso, cobrar judicialmente.

13.5.3 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrar judicialmente.

13.5.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela EMOP, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

13.6 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 13.1, não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos.

13.6.1 - A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Diretor Presidente, desde que justificado com base na gravidade da infração.

13.6.2 - A sanção de suspensão leva à inclusão do licitante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a EMOP.

13.6.2.1 - Após a inclusão mencionada no item acima, os dados relativos às sanções aplicadas aos contratados serão informados ao cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013 – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS. Tais dados também serão remetidos a SEPLAG, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.



13.6.3 - A sanção de suspensão poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a EMOP em virtude de atos ilícitos praticados

13.7 - As penalidades decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

13.8 - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

13.9 - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

13.9.1 - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da sua notificação, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 13.1, nos termos do art.234 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMOP.

13.9.2 - A autoridade competente emitirá decisão motivada sobre a aplicação ou não da sanção ao contratado, devendo conter demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos, que será publicada em Diário Oficial, cabendo desta decisão recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 237 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMOP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

14.2 A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 227 do RLC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à EMOP-RJ; ou

III - Decisão judicial ou arbitral.

14.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do

Assinado
21.
A.



processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

14.4. Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da EMOP-RJ, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

14.5. A rescisão por ato unilateral da EMOP-RJ, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

14.6. A EMOP-RJ se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

14.7. A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. Art. 227 do RLC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, EMOP-RJ.

14.8 - Caso a operação da EMOP-RJ destinatária da prestação objeto deste contrato seja transferida a terceiros a qualquer título, por exemplo em subconcessões, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem que a Contratada tenha qualquer direito a indenização ou compensação, mediante denúncia por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

15.1 Se a CONTRATADA ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da EMOP-RJ e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

15.2 Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a CONTRATADA ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a EMOP-RJ remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ENCARGOS CONTRATUAIS

16.1 A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1 Desde que não se altere a natureza do objeto, o contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, conforme disposições contidas no Art. 189 do RLC.

17.2 Os contratos celebrados nos regimes de “empreitada por preço unitário”, “empreitada por preço global”, “contratação por tarefa”, “empreitada integral” e “contratação semi- integrada” somente poderão ser alterados nos casos e na forma admitida nos artigos 42, §1º, IV, e 81 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO

18.1 O atraso, tolerância ou omissão por parte da EMOP-RJ no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma deste contrato, em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a EMOP-RJ exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

19.1 As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da EMOP-RJ, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

19.2 Caso a EMOP-RJ tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO



21.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do CONTRATANTE, especialmente designados pelo Diretor Presidente da EMOP, conforme ato de nomeação.

21.2 – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela Comissão de Fiscalização mencionada no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta duas) horas após a entrega do bem/produto;
- b) **definitivamente**, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

21.3 – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

21.4 – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

21.5 – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

21.6 – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata o inciso 4.9.13, da CLÁUSULA QUARTA, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

21.1 O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:

21.2 A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos para a realização do correspondente pagamento.

21.3 A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da EMOP-RJ quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

21.4 Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela EMOP-RJ poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, e deverão ser registradas no processo.



21.5 O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no Art. 209 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMOP-RJ (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo".

21.6 A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, documento de recebimento provisório e definitivo, conforme o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

22.1 O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, da seguinte forma:

22.2 A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA.

22.3 A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, solicitará à EMOP-RJ, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

22.4 De igual modo, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de que a EMOP-RJ possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

22.5 No caso de omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar à EMOP-RJ a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gestor do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

22.6 Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gestor do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

22.7 Compete ao Gestor do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.



22.8 A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a EMOP-RJ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ANEXOS

23.1 Fazem parte deste contrato os seguintes anexos:

23.1.1 Acordo de Níveis de Serviços - ANS.

23.1.2 Mapa de Risco

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 A CONTRATADA providenciará todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste contrato.

24.2 A EMOP-RJ não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a CONTRATADA, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, causar a terceiros em virtude da execução serviços de que cuida este contrato. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será, sempre, a única e exclusiva responsável pelo seu ressarcimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

25.1 O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da EMOP-RJ.

25.2 Após a publicação no Diário Oficial deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 3112/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO

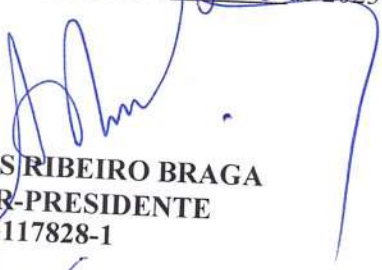
26.1 Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

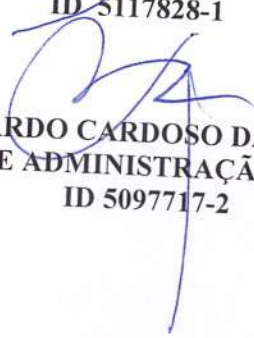


E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 23 de Agosto de 2023.

Pela EMOP-RJ:


ANDRÉ LUIS RIBEIRO BRAGA
DIRETOR-PRESIDENTE
ID 5117828-1


RICARDO CARDOSO DA SILVA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ID 5097717-2

PELA CONTRATADA:


ONEZO SOARES ANTUNES NETTO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF.: 038.823.027-47

TESTEMUNHAS:

